

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG Nº 001/2021**

O Estado de Pernambuco, por meio da SEPLAG, COMUNICA a todos da abertura de procedimento de manifestação de interesse, por meio deste Chamamento Público, para a realização, por eventuais interessados, de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, a seguir descrito:

1. DO OBJETO DO EDITAL

- 1.1 Este Chamamento Público tem como objeto a apresentação de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, com intuito de formular as diretrizes para participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse PMI, visando a estruturação de concessão de serviço público de implantação e operação de loterias e jogos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.
- 1.2 A íntegra do presente Edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico do Programa de Parcerias Estratégicas (www.parcerias.pe.gov.br), e seu extrato será divulgado no Diário Oficial do Estado.
- 1.3 O Termo de Referência (Anexo I) estabelece as diretrizes e premissas do estudo, que orientam sua elaboração e devem ser interpretadas como indicativas.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham as regras e requisitos de participação previstos neste EDITAL, conforme estabelecidos a seguir, até data limite, no endereço da SEPLAG indicado no cabeçalho deste EDITAL.
- 2.2 A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.
- 2.3 É vedada a participação de:
 - a) pessoas declaradas inidôneas pelo Poder Público ou impedidas de licitar e contratar por órgãos ou entidades do Estado de Pernambuco.
 - b) pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e

- c) agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos ESTUDOS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.4 Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

2.5 Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.6 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

2.7 Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada essa nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O INTERESSADO que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá fazê-lo na forma do Decreto Estadual nº 43.000/2016, realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, Pen Drive ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, contendo:

- a) Qualificação completa do interessado (ANEXO IV), que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos
- b) Documentos de habilitação jurídica do INTERESSADO, enumerados no item 3.2.;

- c) Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; e
- d) Detalhamento das atividades que pretende realizar (ANEXO V), considerando o escopo dos estudos definidos neste edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, respeitado o prazo máximo estabelecido.
- e) Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados.
- f) Indicação de valor do ressarcimento pretendido (ANEXO V), acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 7.3, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 7.3. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):
 - i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
 - ii) despesas gerais (inclusive com diárias e passagens);
 - iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
 - iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
 - v) lucro.

3.2 Para a habilitação jurídica do INTERESSADO, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:
 - I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - II. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
 - III. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - IV. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de

seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

V. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio, caso a certidão do inciso anterior contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b) Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

III. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) Em se tratando de pessoa física:

I. Cédula de identidade;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estadual e municipal, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável;

3.2.1. Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

3.2.2. O INTERESSADO poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

3.2.3. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

3.2.4. O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO no Diário Oficial.

3.2.5. Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser respondidos no prazo de até 5 dias úteis da solicitação, assegurado o tratamento isonômico aos interessados.

4. DOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL

4.1. Poderá(ão) ser solicitado(s), à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, esclarecimento(s) acerca do objeto deste EDITAL no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, no curso do prazo de CREDENCIAMENTO; devendo ser encaminhado(s) por meio do endereço eletrônico: pmi.loterias@seplag.pe.gov.br.

4.2. O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no sítio eletrônico www.parcerias.pe.gov.br;

4.3. Sem prejuízo do indicado no item 7.1, os INTERESSADOS poderão solicitar, a qualquer tempo, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos para melhor compreender o objeto dos Estudos.

4.4 O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica não implicará a renovação, nem a suspensão do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

4.5. Os AUTORIZADOS poderão solicitar esclarecimentos e informações acerca do conteúdo deste Edital e seus anexos a qualquer tempo, por intermédio do endereço eletrônico “pmi.loterias@seplag.pe.gov.br”.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

5.1. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

5.2. A autorização:

5.2.1. Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

5.2.2. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

5.2.3. Não cria nenhum direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

5.2.4. Será pessoal e intransferível; e

5.2.5. Será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, www.parcerias.pe.gov.br.

5.3. A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Estado de Pernambuco perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

5.4. Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução em parte específica da modelagem, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

6. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

6.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos objeto do edital, e sobre o Estado de Pernambuco não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 43.000/2016.

6.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas ou cujos estudos venham a ser selecionados.

6.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar o desenvolvimento

de geração de energia, constantes dos objetos do presente Edital, de acordo com o inciso I, § 5.º do art. 5.º do Decreto n. 43.000, de 2016, será limitado aos seguintes valores, considerando-se como teto o menor entre eles:

6.3.1. Valor Máximo de Ressarcimento de R\$ 455.651,02 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos)

6.3.2 O valor de ressarcimento, além das regras acima postas, não poderá ultrapassar, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à Comissão Especial de Avaliação e Seleção será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do termo de autorização no Diário Oficial do Estado.

7.2. O prazo definido no item 7.1 poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, mediante fundamentação.

7.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o presente Chamamento Público têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados ao objeto deste chamamento público e deverão conter, no mínimo, os seguintes relatórios:

7.3.1. CADERNO I – Síntese da Proposta;

7.3.2. CADERNO II – Estudos técnicos/operacionais;

7.3.3. CADERNO III – Estudos econômico-financeiros;

7.3.4. CADERNO IV – Estudos jurídicos; e

7.3.5. CADERNO V – Anexos e Documentação Complementar.

7.4. Os relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a

reprodução dos resultados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção e pelos órgãos de controle.

7.6. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção poderão ser divulgados ao público, após a decisão administrativa, podendo ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério da autoridade competente da Lei de Acesso à Informação (LAI).

7.7. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente todos os relatórios de que trata o item 7.3.

7.6. Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pela Administração Pública Estadual.

7.7. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues até às 17h do último dia do prazo previsto no item 7.1 deste Edital, no endereço da SEPLAG;

7.8. Nas etiquetas dos envelopes deverá estar descrito “Chamamento Público SEPLAG nº 001/2021 – Estudos Loterias” e constar o nome da pessoa autorizada.

7.9. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

7.10. A critério da Administração Pública Estadual, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo à sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

7.11. Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de uma síntese dos estudos de viabilidade, abordando as informações que deverão estar presentes nos demais Cadernos, podendo ser utilizados recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida.

7.12. Os AUTORIZADOS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

7.13. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO providenciará agendamento para que o(s) credenciado(s) faça(m) apresentação do conteúdo dos ESTUDOS.

7.14. Compete à(s) empresa(s) AUTORIZADA(S) o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

7.15. Caberá à(s) empresa(s) AUTORIZADA(S) verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste edital.

8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

8.1.A Comissão Especial de Avaliação e Seleção instituída pelo Governador do Estado, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.000/2016, considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

8.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital e a observância das diretrizes e premissas eventualmente definidas pela SEPLAG;

8.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

8.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

8.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

8.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

8.2. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção de que trata o item 8.1 deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no Anexo II do presente Edital.

8.2.1. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de ressarcimento.

8.3. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a Administração Pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e

jurídicos a análise quanto à consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e à legalidade dos atos praticados respectivamente.

8.4. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão proporcionalmente apurados, apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura parceria.

8.5. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

8.6. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

8.7. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

8.8. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

8.8.1. Será verificado se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares da seguinte forma:

8.8.1.1. Caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no item 7.3, tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;

8.8.1.2. O valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no item 7.3, em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item;

8.8.1.3. Caso tenham sido autorizadas menos de três empresas, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 6.3 deste Edital.

8.8.2. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do ajuste definido no item 8.8.1, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste edital, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

8.8.3. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo.

8.8.4. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 3 deste Edital, até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

8.9. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico (www.parcerias.pe.gov.br).

8.10. Da decisão da Comissão Especial de Avaliação e Seleção relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 12 do presente Edital.

8.11. O valor estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão Especial de Avaliação e Seleção escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.

8.12. O valor estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

8.13. O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no certame.

8.14. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigente, até a data de publicação do Edital de Licitação referente ao objeto deste Chamamento Público, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

8.15. Concluída a seleção, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, Informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão cedidos pelos AUTORIZADOS ao Estado de Pernambuco, em caso de seleção e aproveitamento.

9.2 Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

10. DA COMUNICAÇÃO COM OS INTERESSADOS E AUTORIZADOS

10.1 As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos, referentes ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: pmi.loterias@seplag.pe.gov.br, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

10.2. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão acompanhar os atos de comunicação que poderão ser feitos por intermédio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

11. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

11.1. A autorização poderá ser:

11.1.1. Cassada, em caso de:

11.1.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de inobservância da legislação aplicável;

11.1.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção, conforme previsto no item 8.6 deste Edital;

11.1.2. Revogada, em caso de:

11.1.2.1. Perda de interesse da administração pública na celebração de parceria para exploração de loterias à iniciativa privada;

11.1.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Comissão Especial de Avaliação e Seleção;

11.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e

11.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

11.2. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou por Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o autorizado se encontrar.

11.3. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Estado, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

11.4. As autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

11.5. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 11.2, os documentos eventualmente encaminhados à Comissão Especial de Avaliação e Seleção que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Avaliação e Seleção cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação e Seleção, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Planejamento e Gestão para julgamento.

12.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

12.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Secretário de Planejamento e Gestão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

12.5. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

12.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

12.6.1. Fora do prazo;

12.6.2. Perante órgão incompetente;

12.6.3. Por quem não seja legitimado; ou

12.6.4. Após esaurida a esfera administrativa.

12.7. O julgamento do recurso pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico exaure a matéria na esfera administrativa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração Pública Estadual poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reivindicação de qualquer natureza.

13.2. As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste Chamamento Público e seus respectivos anexos, da Autorização de Estudos a ser publicada oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) por meio do sítio eletrônico www.parcerias.pe.gov.br.

13.3. Em caso dos ESTUDOS indicarem a necessidade de contraprestação por parte do Poder Concedente, a mesma não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do total das despesas orçadas para o custeio da prestação do serviço.

13.4. A qualquer tempo, a Administração Pública Estadual poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou a parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos EVTEA ao Tribunal de Contas do Estado e em razão de alterações decorrentes de contribuições advindas de audiência pública.

13.5. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.5.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

13.5.2 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvos aqueles com menção diversa.

13.6. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

13.7. Não haverá corresponsabilidade do Estado de Pernambuco perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS, tampouco pela utilização dos ESTUDOS em qualquer INICIATIVA.

13.8. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

13.10. Os AUTORIZADOS, quando da apresentação dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, deverão observar o disposto no Decreto Estadual n. 43.000/2016.

Recife-PE, 29 de Junho de 2021